# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 10 |
| Aviso de Licitação | 10 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Florínea**
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

**Câmara Municipal de Florínea**
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA**

**Atos Oficiais** | **Decretos**

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**DECRETO Nº 10/2021**
**DE 02 DE FEVEREIRO 2021.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE FLORINEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC,** do município de Florínea, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal n° 747/2020 de 06/08/2020, o qual será composto pelos seguintes membros efetivos e suplentes:

**Presidente:** Ítalo Fernando Garcia da Silva (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).
**Secretário:** Cézar Augusto Fernandes

**I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

**1- Membros da Secretaria Municipal de Cultura**
**Titular:** Ítalo Fernando Garcia da Silva
**Suplente:** Carlos Edir Borges

**2- Membro da Secretaria Municipal de Educação**
**Titular:** Zenaide Aparecida Mistrelo Leme

**3- Membro da Câmara Municipal**
**Titular:** Reinaldo Moreira


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

1- **Lucilene Ferreira (Representante dos Professores de Artes).**
2- **Cristiano Aparecido Arcanjo (Representante dos Artistas Locais).**
3- **João Miguel Batista (Representante dos Artistas Locais).**
4- **Cézar Augusto Fernandes (Representante do Comércio Local)**

**Art. 2°-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 02 de Fevereiro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**DECRETO Nº 021/2021**
**11 DE MARÇO DE 2021**

**"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PAULO EDUARDO PINTO,** Prefeito Municipal de Florínea, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Considerando** a necessidade de proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos cidadãos Florinenses;

**Considerando** a necessidade de zelar pelos efetivos serviços públicos, em especial quanto aos serviços de saúde aos cidadãos Florinenses;

**Considerando** as recomendações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de Pandemia e medidas essenciais relativas a sua prevenção;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, o qual estendeu quarentena em todo o Estado de São Paulo no âmbito do Plano São Paulo, com medidas de restrições mais rígidas;

**Considerando** que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exige infraestrutura hospitalar pública adequada para atendimento dos cidadãos Florinenses, vez que já registrou mais 130 casos positivos até março de 2021;

**Considerando** que o município de Florínea possui Unidade Prisional com mais de 1700 detentos e nível de infecção de mais de 40%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**Considerando por fim,** a necessidade de adoção de novas medidas no âmbito municipal, com o propósito de combater e evitar a disseminação do COVID- 19.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Florínea.

**Art. 2º -** Ficam mantidas as demais medidas de enfrentamento já decretadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 3º -** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021 e vigorará até dia 31 de dezembro de 2021 ou enquanto perdurar o estado de emergência decretado em face da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando desde já, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Florínea, 11 de março de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORINEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**DECRETO Nº 022/2021**
**DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PELO PODER EXCUTIVO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, NO PERÍODO EM QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRAR NA FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que ainda estamos em fase inicial de vacinação, sendo necessário o reforço nas medidas de cuidado com distanciamento social, utilização de máscara e higienização a fim de diminuir a transmissão do vírus;

**CONSIDERANDO** que a conscientização da população sobre a gravidade do momento é de extrema importância, mas que medidas de restrição à circulação de pessoas e combate às aglomerações são determinantes para evitar o agravamento do cenário;

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos e estimativas atuais demonstram um potencial risco de colapso da capacidade instalada no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** as medidas emergenciais, no âmbito da medida de quarentena, declarada por meio do Decreto Estadual n° 65.563 de 11 de março de 2021, que institui a fase emergencial, que é a mais restritiva do que a fase vermelha, prevista no Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um enfrentamento em nível regional, por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Vale do Parapanema, buscando a execução de ações de forma integrada visando sanar ou minimizar os efeitos da atual crise sanitária;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n° 21 de 12 de março de 2021 que declarou Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Florínea, para fins de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**D E C R E T A:**


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORINEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**Art. 1°**. Fica a partir da data de 15 de março de 2021, até enquanto perdurar a "fase emergencial" do Plano São Paulo, adotadas as seguintes medidas sanitárias para o enfrentamento da Pandemia decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Florínea:

**I – Serviços e Atividades não essenciais:**

a) Bares e Similares, onde há apenas o fornecimento de bebidas em geral (atividade não permitida nesta fase). Sendo liberada apenas a venda pelo sistema de entregas (delivery), e retirada no local, durante o horário compreendido entre 05:00hs às 20:00hs.

b) Restaurantes e Similares, onde há o fornecimento de refeições e alimentação (atividade não permitida nessa fase). Sendo liberada apenas a venda pelo sistema de entregas (delivery), e retirada no local, durante o horário compreendido entre 05:00hs às 20:00hs.

c) Profissionais Liberais, onde há a prestação de serviços de natureza comercial (atividade permitida somente de forma "Home office").

d) Academias de Esportes de todas as modalidades (públicos e privados), onde há a prestação de serviços de condicionamento físico e aeróbico (atividade não permitida).

e) Igrejas e Templos Religiosos, onde há o atendimento de fiéis, realização de cultos e missas (atividade não permitida), podendo haver apenas o atendimento individual.

f) Eventos, Convenções, Reuniões e Aglomerações em espaços Públicos e Privados, compreendendo o uso do Balneário Municipal (atividade não permitida).

g) Comércio em Geral e Serviços de Hotelaria, onde há o atendimento ao público e pernoites (atividade permitida com restrição de no máximo 20% da capacidade do local), durante o horário compreendido entre 05:00hs às 20:00hs.

**II – Serviços e Atividades Essenciais:**

a) Mercados, Mercearias, Padarias, Açougues, Bancos e Correspondentes e Fornecedores de Ração Animal, (atividades permitidas com restrição de no máximo 20% da capacidade do local, respeitando-se o horário de funcionamento compreendido entre 05:00hs às 20:00hs).

b) Supermercados, Farmácias e Postos de Combustíveis, (atividades permitidas com restrição de no máximo 20% da capacidade do local, respeitando-se o horário de funcionamento do local).

PREFEITURA DE FLORINEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

c) Estabelecimentos de Saúde e Congêneres (públicos e privados), onde há a prestação de serviços de saúde em geral (atividade permitida sem restrições).

d) Estabelecimentos de Educação e Congêneres (públicos e privados), onde há a prestação de serviços de educação em geral (atividade permitida somente de forma remota "on-line").

e) Velório Municipal e Serviços Funerários (atividade permitida com restrição de no máximo 20% da capacidade do local, e pelo prazo máximo de 02 horas. Salvo em caso confirmado ou suspeito de óbito ocasionado por contaminação do novo coronavírus, ocasião em que não haverá velório).

**Art. 2°**. Fica estabelecido o toque de restrição das 20:00hs às 05:00hs, ficando restrita a circulação de pessoas no horário mencionado.

**Art. 3°.** Todos os órgãos da administração pública municipal, que não desenvolvam atividades essenciais, terão restrição de no máximo 20% da capacidade do local, com horário de funcionamento compreendido entre 07:30hs às 13:00hs), mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de equipamento de proteção individual (EPIs) e álcool.

**Parágrafo único.** Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este Decreto, a prestação de serviços públicos municipais poderá ser aplicada, segundo avaliação por cada Secretaria, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de equipamento de proteção individual (EPIs) e álcool.

**Art. 4°.** Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com o apoio das Polícias Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação e, caso seja inevitável, a aplicação das seguintes penalidades, de acordo com a natureza e gravidade da irregularidade, levada em consideração pela fiscalização sanitária:

I – Suspensão do Alvará de funcionamento de até 07 (sete) dias corridos, acrescidos ao final da primeira na suspensão de funcionamento aos finais de semana e feriados por 15 (quinze) dias, nas infrações leves;

II – Suspensão do Alvará de funcionamento de até 14 (quatorze) dias corridos, acrescidos ao final da primeira na suspensão de funcionamento aos finais de semana e feriados por 30 (trinta) dias, nas infrações médias;

PREFEITURA DE FLORINEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**III –** Suspensão do Alvará de funcionamento de até 21 (vinte um) dias corridos, acrescidos ao final da primeira na suspensão de funcionamento aos finais de semana e feriados por 30 (trinta) dias, nas infrações graves;

**IV –** Suspensão do Alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias corridos, acrescidos ao final da primeira na suspensão de funcionamento aos finais de semana e feriados por 50 (cinqüenta) dias, nas infrações gravíssimas.

**§ 1°** As penalidades poderão ser dobradas, se durante a fiscalização o denúncia estiver no local pessoas sem fazer o uso devido de máscara.

**§ 2°** No caso de reincidência, ficará o estabelecimento comercial, bem como o seu proprietário sujeito a correspondente autuação pecuniária, em grau a ser auferido pelos agente de fiscalização.

**Art.5°**. Havendo necessidade mediante o aumento dos casos dentro do Município (mesmo não sendo o caso de mudança de fase do Plano São Paulo) as medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas pela Administração Pública Municipal juntamente com o Comitê Epidemiológico de Florínea, que deliberarão sobre a manutenção e\ou implementação de novas medidas.

**Art. 6°**. É obrigatório a utilização de máscara de proteção facial em vias públicas, espaços públicos (ruas, praças, etc), em prédios públicos e lugares privados acessíveis ao público.

**Art. 7°**. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como os locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

**Art.8°**. Este Decreto entra em vigor na data de 15/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 12 de março de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Prefeitura, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA**
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea




**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**
**Comunicado de Abertura de Licitação**
**Processo nº 11/2021 – Pregão Presencial nº 06/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM “REGISTRO DE PREÇOS”.

Data da realização: dia 25/03/2021 às 09h00min.

Retirada do Edital no site: www.florinea.sp.gov.br.

Informações devem ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Florínea - Departamento de Licitação - Horário de expediente das 7h30min às 11h00min e 12h30min ás 17h00min - Rua Livino Cardoso de Oliveira nº 699 – Centro – Florínea/SP, CEP 19.870-000 – Fone (18) 3377-0620 – e-mail: licitacao@florinea.sp.gov.br.

Florínea/SP, 11 de março de 2021.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal